

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009496/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048990/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.202198/2023-51  
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL, CNPJ n. 18.910.028/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

3.1 - A Empresa concederá aos seus empregados a partir de 1º de janeiro de 2023, reajuste salarial de 5,33% (cinco vírgula trinta e três por cento), sobre os salários vigentes em janeiro de 2023.

**Parágrafo Único** – A Empresa concederá uma extensão de 0,91% (zero vírgula noventa e um por cento), a ser aplicado em janeiro de 2024, em caráter de compensação pela postergação da data-base, sobre os salários vigentes naquele mês, devendo esse percentual ser compensado antecipado na data-base de abril de 2024.

3.2 - O reajuste salarial previsto no item 3.1. vigorará a partir de 1º de janeiro de 2023, a ser pago em até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente acordo.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

## **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado, normalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO**

5.1 – A Empresa manterá o atual sistema de fornecimento de alimentação aos seus empregados, preparada no próprio local de trabalho. Excepcionalmente, caso não seja possível o fornecimento de refeição “in natura” a empresa concederá o auxílio-refeição na forma de crédito por dia trabalhado, no valor diário de R\$ 36,04 (trinta e seis reais e quatro centavos), vigente a partir de 1º de janeiro de 2023.

5.2 – Por ocasião das férias regulamentares, de eventual recesso administrativo e de pontes de feriados, a Empresa concederá aos seus empregados, nos dias em gozo, um auxílio-refeição no valor diário de R\$ 36,04 (trinta e seis reais e quatro centavos).

5.3 – Nos casos em que o empregado for afastado por razões de saúde, a Empresa manterá o benefício do auxílio-refeição previsto na cláusula 5.2 durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, cessando o seu pagamento na hipótese de prolongamento do afastamento e concessão, pela Previdência Social, do benefício previdenciário de auxílio doença ou acidente do trabalho.

5.4 – Os empregados que laboram em regime de turno (turnistas), cujas características das atividades laborais não permitam o deslocamento do empregado para o refeitório, receberão um auxílio-refeição, no valor de R\$ 36,04 (trinta e seis reais e quatro centavos), de forma não cumulativa caso seja possível o fornecimento de alimentação “in natura”.

5.5 – O valor que trata a sub cláusula 5.4 será devido aos turnistas apenas nos dias efetivamente trabalhados no mês, não considerando faltas, folgas ou licenças.

5.6 – O auxílio-refeição concedido conforme previsto nesta cláusula não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, tributário e previdenciário, conforme previsto no artigo 457, § 2º, da CLT.

5.7 – A concessão do crédito será realizada na modalidade que melhor convier à Empresa.

5.8 – Os empregados em teletrabalho receberão o benefício durante este período, nos mesmos moldes do item 5.2, não extensíveis aos empregados em licença remunerada ou não remunerada, ou àqueles afastados por invalidez.

### **CLÁUSULA SEXTA - CESTA-ALIMENTAÇÃO**

6.1 - A Empresa fornecerá cesta-alimentação aos seus empregados, na forma e condições a seguir:

a) A cesta-alimentação será mensal, na forma de crédito a ser utilizado exclusivamente para aquisição de alimentos;

b) O valor do crédito mensal a partir de 1º de janeiro de 2023 será de R\$ 509,50 (quinhentos e nove reais e cinquenta centavos) a ser concedido a todos os empregados, exceto os afastados por qualquer motivo;

c) A concessão do crédito será realizada na modalidade que melhor convier à Empresa;

d) Fica condicionada a concessão do benefício mensal ao empregado que não faltar ao trabalho ou com falta devidamente justificada em determinado mês.

e) Os empregados afastados por licença-maternidade receberão o benefício durante o período de afastamento.

6.2 - A cesta-alimentação concedida nesta cláusula não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, tributário e previdenciário, conforme previsto no artigo 457, § 2º, da CLT.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL**

A Empresa concederá um Benefício de Assistência à Saúde, na modalidade de reembolso, na forma estabelecida em normas internas.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO POR AFASTAMENTO**

8.1 - A Empresa complementarará, durante a vigência do presente acordo, do 16º (décimo sexto) dia da data do afastamento do trabalho ao 90º (nonagésimo) dia de afastamento, o(s) salário(s) líquido(s) calculado(s) pela média correspondente dos 3 (três) últimos meses de trabalho anteriores ao afastamento, dos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

8.2 - Não sendo conhecido o valor de benefício previsto no item 8.1, será concedido adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário líquido, calculado da forma prevista no item anterior. O empregado, logo que receber o extrato do benefício previdenciário, deverá encaminhá-lo à Gerência de Relações Trabalhistas da Empresa, para o cálculo da complementação, conforme previsto neste item. A Empresa realizará a compensação deste valor na folha de pagamento do mês de retorno do empregado ou, se for o caso, no termo de rescisão de contrato de trabalho.

8.3 - No caso de empregados aposentados afastados, a Empresa efetuará o pagamento do complemento de salário ao benefício de aposentadoria já recebido pelo empregado, durante o período referido no item 8.1.

8.4 - Entende-se como salário líquido, a composição do salário-base acrescido de adicionais e gratificação, efetuando-se as deduções cabíveis.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

9.1 - Ocorrendo falecimento do empregado, durante a vigência do contrato de trabalho, a Empresa pagará indenização correspondente a última remuneração do empregado ao cônjuge ou companheiro(a);

9.2 - Na ausência do cônjuge ou companheiro(a), o auxílio-funeral será devido aos dependentes habilitados perante a Previdência Social.

9.2.1 - Na ausência de dependentes habilitados ou havendo por parte destes explícita renúncia ao recebimento do benefício, o pagamento poderá ser realizado àquele que comprovar ter incorrido nos custos funerários, desde que mediante apresentação de respectivas notas fiscais.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-CRECHE**

10.1 - A Empresa concederá um auxílio-creche aos empregados, sem distinção de sexo para pagamento de despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho(a), no valor de R\$ 488,84 (quatrocentos

e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), por filho (a) com idade de 0 (zero) até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses completos, ou para filhos com deficiência sem limite de idade.

10.2 - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na Empresa.

10.3 - O referido benefício terá início no mês de nascimento do(a) filho(a), mediante apresentação da certidão de nascimento, e cessará no mês do aniversário de 7 (sete) anos da criança.

10.4 - O benefício desta cláusula também é aplicável aos empregados que detenham a tutela ou guarda legal estabelecida judicialmente, ou aos enteados, desde que comprovada a dependência financeira. Nas hipóteses de empregados que detenham a guarda compartilhada, o benefício será concedido à critério da Empresa.

10.5 - O disposto nesta cláusula beneficiará os empregados que estejam a serviço da Empresa, inclusive em teletrabalho e também nas férias, excetuando-se os casos de licença e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho.

10.6 - Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal.

10.7 - O benefício, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito o salário dos empregados.

10.8 - Os empregados com filhos com deficiência que necessitam de cuidados especiais e permanentes deverão apresentar, caso solicitado pela Empresa, atestado médico constatando a condição especial para fazer jus ao benefício constante nesta cláusula.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

11.1 - A Empresa proporcionará o benefício do Seguro de Vida em Grupo dos seus empregados, em caráter de adesão, com participação máxima de 50% (cinquenta por cento) da Empresa.

11.2 - Os benefícios de que trata esta Cláusula não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA (PCD)**

12.1 - Os empregados que tiverem filhos com deficiência (PCD) de qualquer natureza, poderão comunicar o fato à Assistência Social da Empresa, a qual submeterá à equipe multiprofissional do SESMT, que, após o levantamento de todos os dados e confirmação da necessidade por meio de atestado médico ou outro meio suficiente, encaminhará autorização de reembolso de despesas, em caráter suplementar, até o valor máximo de R\$ 1.410,17 (um mil, quatrocentos e dez reais e dezessete centavos).

12.2 - Os casos especiais que extrapolarem o valor previsto nesta cláusula poderão ser concedidos após análise e a critério da Diretoria da Empresa.

12.3 - Poderão ser reembolsadas despesas assistenciais e serviços especializados relacionados às deficiências, devidamente comprovados por meio de Nota Fiscal Eletrônica, Recibo de Pagamento de Profissional Autônomo e Recibo Simples desde que contenha a identificação do prestador de serviços, nome completo, assinatura com carimbo, CPF, endereço, número do Conselho de Classe e data.

12.4 - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na Empresa.

12.5 - O benefício de que trata a presente cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nem se lhe aplica o princípio da habitualidade.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Observadas as normas do artigo 477 da CLT, e na ausência do empregado, o comparecimento da Empresa no dia e horário agendado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho poderá ser atestado pelo Sindicato signatário deste Acordo, desde que a Empresa apresente comprovante da comunicação ao empregado sobre a data do referido ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A Empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, emitirá cartas de referências, quando solicitadas.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO**

A Empresa poderá oferecer um programa de treinamento e aperfeiçoamento profissional dos seus empregados, bem como destinará recursos para custeá-lo identificado com a necessidade de serviço.

## **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS/RELAÇÃO DO TRABALHO**

A Empresa, havendo disponibilidade de vaga nos locais de trabalho onde presta serviço, mediante solicitação do empregado, poderá autorizar a sua transferência, desde que haja também a concordância prévia dos responsáveis dos locais. A transferência, caso autorizada, deverá estar em conformidade com o artigo 469 da CLT.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

17.1 - À empregada gestante é assegurada a estabilidade provisória, desde o início da gestação até 6 (seis) meses após o parto.

17.2 - Na ocorrência de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, gozará a empregada de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a contar do evento, desde que tenha comunicado previamente à Empresa o seu estado gravídico.

17.3 - Excetuam-se desta regra as empregadas que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.

17.4 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da data da assinatura do presente Acordo.

## **ESTABILIDADE PAI**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PAI**

18.1 O empregado pai gozará de estabilidade provisória no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de nascimento do filho, devidamente comprovada através do fornecimento da respectiva certidão de nascimento.

18.2 - Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.

18.3 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da data da assinatura do presente Acordo.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA**

19.1 - Ao empregado afastado pela Previdência Social por auxílio-doença, fica assegurada a estabilidade provisória, pelo período em que ficou sob a custódia da Previdência, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias.

19.2 - Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.

19.3 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da assinatura do presente Acordo.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECURSOS PARA CONVÊNIOS**

A Empresa se propõe a efetuar convênios com Instituições que visem ao bem-estar social dos seus empregados, observadas as limitações impostas pela legislação vigente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS**

A Empresa permitirá o acesso do empregado ao conjunto de informações de sua ficha de registro, assentamentos funcionais, prontuários médicos, desde que formalmente solicitado pelo empregado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE RECESSO E PONTES DE FERIADOS**

As partes concordam com a compensação dos dias de recesso e “pontes de feriados”, quando aplicável, prorrogando a jornada regular conforme calendário a ser apresentado ao Sindicato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

23.1 Nos termos do §2º do artigo 59 da CLT, ficam estabelecidos os critérios do banco de horas com a finalidade de compensação do horário de trabalho para os empregados da AMAZUL, nos termos abaixo.

23.1.1 - O banco de horas será computado tendo como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular do empregado, excluindo os decorrentes da cláusula de compensação de pontes de feriados e recesso as quais serão compensadas conforme a cláusula vigésima segunda, e as não trabalhadas como débito, contabilizadas no sistema eletrônico de apuração diária de frequência.

23.1.2 - As faltas e atrasos injustificados ou que não forem autorizados pelo gestor da área respectiva não serão incluídos para efeito de compensação no banco de horas.

23.1.3 - As horas excedentes à jornada regular devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

a) As horas armazenadas não poderão exceder:

- 2 (duas) horas diárias;
- 40 (quarenta) horas no mês; e
- 100 (cem) horas o período de 6 (seis) meses.

23.1.4 - As horas trabalhadas em sobrejornada excedentes ao limite referido no item 23.1.3, serão pagas como horas extras juntamente com o salário do mês do evento de excesso, não sendo devida diferença por eventual reajuste ou aumento de salário posterior ao mês a que se referir o pagamento feito.

23.1.5 - A Empresa disponibilizará mensalmente o demonstrativo do saldo de banco de horas aos seus empregados no portal do sistema corporativo de controle de frequência. As horas que integram o banco de horas, poderão ser compensadas no próprio mês em que tiverem sido trabalhadas ou nos meses posteriores, até o prazo máximo de 6 (seis) meses.

23.1.6 - As horas extras, bem como as horas de trabalho não laboradas, que constituírem o banco de horas não serão lançadas na folha de pagamento do empregado no mês que gerou a ocorrência. Tais horas serão contabilizadas para que o empregado as compense, posteriormente, com a prorrogação ou redução da jornada regular, conforme o caso, segundo as regras deste Acordo.

23.1.7 - As horas positivas ou negativas do banco de horas, poderão ser compensadas em comum acordo prévio entre a chefia imediata e o empregado.

23.1.8 - É vedada a convocação de empregado para a realização das horas excedentes em horário noturno, finais de semana, feriados ou pontos facultativos, salvo por convocação justificada pela chefia imediata e previamente autorizada pela GRT, ou, ainda, em razão da própria natureza da atividade, que quando autorizada será contabilizada em dobro no banco de horas, excluindo os casos de convocação de sobreaviso e motoristas que poderão optar pela hora-extra ou pela compensação.

23.1.9 - As horas executadas em sobrejornada e as horas de saldo negativo serão lançadas no banco de horas na proporção de 1 (uma) para 1 (uma), exceto o item 23.1.8.

**Parágrafo Único** – As licenças coletivas concedidas pela Empresa por casos fortuitos ou de força maior não serão incluídas como horas negativas a serem compensadas do banco de horas, devendo ser abonadas.

23.1.10 - A Empresa realizará o pagamento do saldo existente no banco de horas do empregado 2 (duas) vezes por ano. Os fechamentos serão nos meses de janeiro e julho. Será considerada a flexibilidade de 2 (duas) horas para pagamento ou desconto.

23.1.11 - Compete ao empregado que pretende se aposentar, ou se desligar da Empresa informar data provável à chefia imediata, visando usufruir o período acumulado em banco de horas em um período único.

23.1.12 - Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa da Empresa, o saldo credor do banco de horas do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, ficando abonado o saldo devedor do empregado, se houver. Em caso de dispensa por justa causa, ou pedido de demissão do empregado, as horas a crédito do empregado serão pagas da mesma forma acima, e, as horas a débito do empregado serão descontadas.

23.1.13 - O banco de horas não se aplicará aos empregados isentos da marcação de ponto (artigo 62 da CLT) e aos empregados submetidos a regime de turno diferenciado.

23.1.14 - As partes convencionam que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada regular, horas-extras ou aquelas incluídas no banco de horas, serão computadas para fins de apuração do intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas.

23.1.15 - Para efeito do presente Acordo, a jornada regular de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no Contrato Individual de Trabalho, no Acordo Coletivo ou, ainda, os constantes nos Regulamentos da Empresa.

23.1.16 - Fica facultado à Empresa instituir o banco de horas previsto nesta cláusula, a qualquer momento, durante a vigência deste Acordo, mediante prévia informação aos empregados, nos canais de comunicação da empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS AUTORIZADAS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) 5 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias;
- b) 5 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge, dos pais, dos avós, do (a) filho (a), do (a) neto (a) ou de pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- c) 24 (vinte e quatro) horas por ano para acompanhamento de filho menor de 15 (quinze) anos de idade ao médico ou com finalidade educacional ou, sem limite de idade se deficiente;
- d) 24 (vinte e quatro) horas por ano para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a); e acompanhamento de pai ou mãe maiores de 65 (sessenta e cinco) anos em consultas, exames e internações; e
- e) 48 (quarenta e oito) horas de liberações por ano para representantes sindicais dos empregados, para participar de reuniões, desde que informada a Empresa com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ao da reunião.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DOS TURNISTAS**

As partes ratificam o acordo de compensação de horas dos empregados que trabalham em turno de revezamento, "Anexo II", prorrogando sua validade pelo prazo do presente acordo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DOS EMPREGADOS**

Fica assegurado o descanso remunerado ao empregado de 1 (um) dia útil na última semana do mês de outubro, comemorando o Dia dos Empregados da categoria, ou em data da conveniência da Empresa, previamente informada ao Sindicato, podendo não ser o mesmo dia para todos os locais onde são desenvolvidos os vários projetos.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**



Obedecendo ao Plano anual de férias da Empresa, que deverá atender aos compromissos desta, o empregado poderá optar pelo parcelamento de suas férias em até 3 (três) períodos, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas, quando apresentados em até 1 (um) dia útil após o atendimento, serão aceitos para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço, desde que sejam validados pelo médico do trabalho da Empresa.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES**

A Empresa se compromete a fazer o transporte de empregado para local apropriado, em caso de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorra em horário e no local de trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA / MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

A Empresa manterá o procedimento de desconto em folha de pagamento da mensalidade associativa dos Sindicatos, das Federações e da Associação dos Empregados, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, na forma da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**

A Empresa descontará, de todos os empregados que manifestarem prévia autorização, em favor e diretamente ao SINTPq, 4,0% (quatro por cento) do salário nominal destes, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas de 1% (um por cento) cada, através da folha de pagamento, a título de contribuição negocial desde que autorizada prévia e expressamente pelo trabalhador.

**Parágrafo Único** - O formulário será disponibilizado pela Empresa à todos seus empregados que deverão preencher em 2 (duas) vias (uma para a Gerência de Relações Trabalhistas da Empresa e outra para o Sindicato) com sua opção e devolver no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, quando do repasse dos valores da contribuição negocial, a Empresa deverá encaminhar lista contendo matrícula funcional, nome e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE EMPREGADOS**

A empresa reconhece os representantes sindicais eleitos entre os empregados em assembleia convocada pelo SINTPq, considerado o limite e a proporção de 1 (um) representante para cada grupo de 400 (quatrocentos) empregados, e garantirá estabilidade no emprego durante seu mandato, e por mais 1 (um) ano após o fim do mandato.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

33.1 - A Empresa concorda com a permanência de quadros de avisos em suas dependências para as entidades representativas dos empregados, reconhecidas pela Empresa, divulgarem assuntos de seus interesses, segundo padrões aprovados pela Empresa.

33.2 - As entidades representativas dos empregados se comprometem a usar tais quadros apenas para divulgação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos nele afixados, com sua autorização dada por escrito.

33.3 - As mensagens divulgadas nos quadros de avisos deverão ser em papel onde conste a data, o timbre da entidade representativa, o carimbo e a assinatura do responsável pela divulgação.

33.4 - Cópias de todas as mensagens deverão ser disponibilizadas a Gerência de Relações Trabalhistas local, quando solicitadas pela Empresa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

A Empresa concorda que as divergências em relação às cláusulas do presente Acordo sejam dirimidas internamente através de provocação das partes e que o Sindicato possa atuar na condição de substituto processual dos empregados, independente de outorga ou procuração.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado a acordo entre as partes e à legislação vigente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO NA SRTE**

As partes se comprometem a efetuar diretamente por sua própria conta o acompanhamento do registro do presente acordo na S.R.T.E. A Empresa dará ciência do registro aos seus empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXCLUSÃO DA EMPRESA DE DISSÍDIOS COLETIVOS E CONVENÇÕES**

A empresa fica desobrigada do cumprimento de quaisquer Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos envolvendo outras entidades sindicais que não são signatárias deste Acordo e nos seus termos, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo, em todo o território nacional.

}

JOSE PAULO PORSANI  
PRESIDENTE  
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO  
DIRETOR  
AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - COMPENSAÇÃO DE HORAS DOS TURNISTAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

